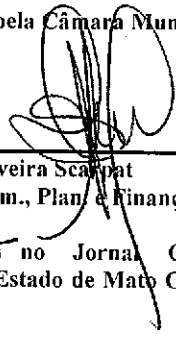




Prefeitura Municipal de Nortelândia

LEI Nº 415, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 415/2017, em
11/08/2017.
Discutida, Votada e aprovada pela Câmara Municipal
em 10/08/2017.
Nortelândia – MT: 11/08/2017


Marlene Júlia de Oliveira Sampaio
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 14/08/2017 no Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso
- Ano XII | nº 2492

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade Orçamentária 001 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE.

Função 10 – Saúde.

Sub-função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0068 – Média e Alta Complexidade MAC

Projeto 2.036 – Manutenção e Encargos com a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

30.00.00 – Despesas de Correntes

33.90.00 – Outras Despesas Correntes

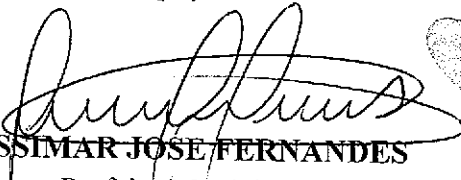
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$: 1.500.000,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, ficam assegurados recursos com órgãos do Governo Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 11º dia do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 11/08/2017


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 049/2017**

DECRETO Nº. 049/2017

"Dispõe sobre a mudança de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres, para o Conselho Tutelar a partir de 01 de agosto de 2017"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de trabalhos interno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 01 de agosto de 2017, o horário de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas às 11 (onze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezoito) horas, conforme Lei Municipal nº 1.176 de 17 de março de 2011 e Edital nº 001/CMDCA/2015, para o Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de agosto de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 047/2017**

DECRETO Nº. 047/2017

"Dispõe sobre a instituição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, suas composições e de outras providências".

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Código de Trânsito Brasileiro, **DECRETA:**

Art.1º.Fica instituída no Município de NOBRES, Estado de Mato Grosso, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI - NOBRES/MT, vinculada ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - DTTU -NOBRES/MT.

Art. 2º. A JARI - NOBRES/MT, é composta pelos seguintes membros:

TITULARES:

Ø JOSIAS BENEDITO DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DO COMÉRCIO

Ø JOSUE PEREIRA MENDES - REPRESENTANTE DO D.T.T.U

Ø SEBASTIÃO JACILDO REI QUERUBINO - REPRESENTANTE DOS CONDUTORES

Ø EVELYN NIVEAN LOUILA DE OLIVEIRA MATOS - SECRETÁRIA DA JARI.

SUPLENTE:

Ø MILTON ETERNO DOS SANTOS - REPRESENTANTE DO COMÉRCIO

Ø MARCOS ALVES ALBUQUERQUE - REPRESENTANTE DO D.T.T.U

Ø JUCELINO FERREIRA DA SILVA - REPRESENTANTE DOS CONDUTORES.

Art. 3º A Junta Administrativa de Recursos e Infrações de NOBRES/MT; Reunir-se-á uma vez por semana, com a presença da maioria dos membros titulares, para a deliberação dos processos de sua competência, no recinto do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS - D.T.T.U - NOBRES/MT, onde será a sua sede administrativa.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 008/2.013.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 08 de agosto de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 49/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 049/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 049/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 25 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médio e máquinas, do tipo menor preço, por hora trabalhada. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações (65) 3376-4200 - Ramal 4218 ou 4219.

Nobres, 11 de Agosto de 2017.

CLAUDENIL MARCOS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**JURIDICO
LEI Nº 415, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito Suplementar na Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária vigente nas seguintes dotações:

Órgão 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Unidade Orçamentária 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE. Função 10 - Saúde.

Sub-função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa 0068 - Média e Alta Complexidade MAC

Projeto 2.036 - Manutenção e Encargos com a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

30.00.00 - Despesas de Correntes

33.90.00 - Outras Despesas Correntes

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$: 1.500.000,00

Art. 2º Para cobertura dos presentes Créditos Suplementares objetos do artigo anterior, ficam assegurados recursos com órgãos do Governo Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 11º dia do mês de agosto de 2017, 64º da Emancipação Política-Administrativa. 11.08.2017

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal

JURIDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º, INCISOS I, II, III, VIII E XII, 7º, 8º, INCISO VI, 14, 16, 18, 20, COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO, E 22 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 350/2015, DE 29 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, e com supedâneo no art. 72, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 350/2015, de 29 de junho de 2015, que cria o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES/FUMREDES, e cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Nortelândia, passa a vigor com a alteração na redação dos arts. 1º, 2º, Incisos I, II, III, VIII E XII, 7º, 8º, Inciso VI, 14, 16, 18, 20, com acréscimo de parágrafo único, e 22, na forma que menciona adiante:

(...)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, órgão colegiado vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura**, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, e instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 2º ...:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – 01 (um) representante da Secretaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Obras, Arquitetura e Urbanismo;

(...)

VIII – 01 (um) representante da Associação ou Sindicato Comercial ou Industrial de Nortelândia;

(...)

XII – 01 (um) representante das Associações de Assentados dos Assentamentos Rurais de Nortelândia;

(...)

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, de natureza contábil e financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Art. 8º ...

(...)

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura ou quem o chefe do executivo indicar;

(...)

Art. 14 Fica autorizado ao Poder Executivo proceder a regularização fundiária de lotes ou terrenos localizados no perímetro urbano do Município, compreendidas as sedes de agrovilas, comunidades e distritos cuja organização e competência fundiária sejam do Município de Nortelândia.

(...)

Art. 16 Nos casos não contemplados pelo artigo anterior, o Departamento de Tributação e Cadastro emitirá Guia no valor de 5 (cinco) UFINORT's para imóveis de até 360 metros quadrados, que será acrescida de 01 (uma) UFINORT por cada 50 (cinquenta) metros quadrados que exceda ao tamanho descrito no art. 14, jamais podendo exceder a 720 m², salvo nos casos em que se tratar de posse mansa e pacífica, como tal demonstrado em vistoria dos servidores do Departamento de Tributação e Cadastro, e através de apresentação de ata notarial que mencione expressamente a constatação de que o requerente é possuidor do imóvel há mais de 10 anos, permitido o direito de crescer.

(...)

Art. 18 Fica expressamente autorizado ao Poder Executivo a emissão de Título Definitivo dos imóveis que tenham sido objeto de construção ou ocupação nos projetos de habitação de interesse social ou que se enquadrem nos limites de extensão previstos ou não nesta lei, que estejam sendo objeto de posse mansa e pacífica nos termos do art. 16, ficando expressamente ratificados e convalidados os títulos emitidos sobre imóveis não construídos sejam urbanos ou rurais, que desatendiam ao art. 4º da Lei 070/94, de 22 de julho de 1.994, que não carecerão de serem reemitidos ou retificados.

(...)

Art. 20 Os títulos serão emitidos em ordem cardinal crescente ao infinito, precedido da sigla do Programa Municipal de Regularização Fundiária – PMRF -, seguido do ano de sua emissão, a começar pela numeração **PMRF-0001/2015**, a ser inscrito em livro exclusivo e aberto para essa finalidade, em que deverá constar os dados e características do imóvel bastantes e suficientes para sua localização, sendo necessária a qualificação mais completa possível do favorecido, e imprescindível seu número de inscrição no CPF/MF e outro documento aceito como identidade na forma da lei, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento.

Parágrafo único. A numeração de ordem prevista no caput deste artigo prevalecerá a partir da efetiva instituição do COMREDES, devendo ser inscrita em livro próprio, que conterá as características e condições previstas neste artigo, devendo o título definitivo ser apresentado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente pelo interessado no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrega ao titular ou seu representante legal ou procurador contra recibo, sob pena de caducidade.

(..)

Art. 22 O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES - elaborará o seu Regimento Interno (RI-CONREDES), dispondendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria que nomear os seus membros.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, preferencialmente dos recursos do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável (FUMREDES) se houver disponibilidade financeira no mesmo, ficando autorizada a alteração da LDO, da LO e do PPA vigentes para aplicação da presente lei.